DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1739, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: *"Retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino municipal, estadual e privado no Município de Tarabai e dá outras providências."*.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que o Comitê de Gerenciamento da Pandemia de covid-19 e o Conselho Municipal de Educação aprovaram, em reunião realizada em 24 de junho de 2021, o retorno das aulas presenciais a partir de 2 de agosto de 2021, estabelecendo critérios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que as aulas ocorram de forma **exclusivamente *on-line*** para toda a rede de ensino público e privado do Município de Tarabai, **até 1º de agosto de 2021**, após o recesso escolar, respeitadas as determinações do Governo do Estado de São Paulo, conforme as orientações do Plano São Paulo.

§ 1º - A Educação Municipal entrará em recesso escolar, entre os dias 5 e 21 de julho de 2021.

§ 2º - As atividades retornarão com o planejamento escolar, entre os dias 22 e 23 de julho de 2021, e os dias 26 a 30 de julho serão utilizados para recepção, orientação e trabalho com pais e alunos;

Art. 2º - Fica determinado o retorno das aulas presenciais em toda a rede de ensino público e privado do Município de Tarabai, **a partir de 2 de agosto de 2021**, respeitadas as determinações do Governo do Estado de São Paulo, conforme as orientações do Plano São Paulo.

§ 1º - Os pais e/ou responsáveis pelos alunos terão o livre arbítrio para decidir em enviá-los ou não às aulas presenciais, assinando o respectivo termo de adesão ou recusa;

§ 2º - Os alunos que não frequentarem as aulas presenciais serão atendidos de forma remota (*on-line*) pela rede de ensino;

§ 3º - Caberá à Direção de cada unidade escolar analisar e decidir sobre o percentual de alunos que frequentarão as aulas presenciais, conforme a capacidade de acolhimento da escola e/ou creche;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

§ 4º - As aulas terão horários reduzidos de 30 (trinta) minutos e os alunos permanecerão em sala de aula por 3 (três) horas, perfazendo um total de 6 (seis) horas/aulas diárias;

§ 5º - Os professores utilizarão o restante do seu turno diário para o preparo de atividades remotas para os alunos que eventualmente não comparecerem às aulas presenciais;

§ 6º - Serão organizadas duas turmas: a Turma "A" acolherá 50% (cinquenta porcento) dos alunos na semana "A"; e a Turma "B" acolherá os alunos dos 50% (cinquenta porcento) da semana anterior que não frequentaram as aulas presenciais;

§ 7º - Os alunos da zona rural serão transportados normalmente, obedecendo os critérios do parágrafo anterior;

§ 8º - A merenda escolar será servida na sala de aula para evitar aglomeração e contato físico dos alunos entre si;

§ 9º - Os professores e demais funcionários públicos municipais que não aceitarem ser vacinados deverão assinar termo de responsabilidade para retornarem às atividades laborais, ou deverão apresentar laudo médico do INSS visando afastamento do trabalho por fazer parte de grupo de risco ou por ter comorbidade;

Art. 3º - Para o retorno das aulas presenciais serão cumpridos todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Unidade Básica de Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente o decreto nº 1729.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.